

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL.

SETOR DE LICITAÇÕES

RUA GENERAL JOÃO ANTÔNIO N.º 1305, CENTRO

SÃO VICENTE DO SUL - RS

CEP: 97420-000

ENVELOPE DE PROPOSTA.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2025

NOME DO PROPONENTE: INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DA AMIZADE

CNPJ: N.º : 89.830.178/0001-73



Instituição Beneficente Lar da Amizade

LAR DO IDOSO

CNPJ: 89.830.178/0001-73
Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DO IDOSO DE SÃO VICENTE DO SUL			2- CNPJ: 89.830.178/0001-73
3- ENDEREÇO: 7 de setembro nº 565			
4- CIDADE: São Vicente do Sul	5- U.F: RS	6- CEP: 97420-000	7- DDD/TELEFONE: (55)999755136 8- E-MAIL: mbcdeon@gmail.com 9- SITE:
10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Maria Beatriz Ceconi Deon		11- CPF: 217 922 240 -87 12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 1022420804 -SSP	
13- ENDEREÇO: Rua Carapé 435			
4- CIDADE: São Vicente do Sul	15- U.F: RS	16- CEP: 97420000	17- DDD/TELEFONE: (55)999755136 18- E-MAIL: mbcdeon@gmail.com 19- SITE:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

20 - TÍTULO DO PROJETO: MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DO IDOSO DE SÃO VICENTE DO SUL	21 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): 08/25 Término: (Previsão em dia/mês/ano): 10/25
22 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: De acordo com o estatuto do idoso (2003), art. 3º, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Neste contexto, temos que é dever do estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. No Brasil conforme o censo de 2022 do IBGE, a expectativa de vida do brasileiro, aumentou cerca de 2 anos desde 2010, ficando em 75,5 anos. Pelo mesmo censo, em 2022, o percentual da população com mais de 65 anos de idade no Brasil era de 10,9% e em São Vicente do Sul era de 22,08% o que correspondia a 1788 habitantes. Um estudo do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), revelou que o número de instituições públicas que abrigam os idosos não acompanha o crescimento da terceira idade, que já chega a 20 milhões de pessoas segundo o censo de 2010. No Brasil, funcionam 3.548 asilos (públicos e privados). No entanto, a	



Instituição Beneficente Lar da Amizade

LAR DO IDOSO

CNPJ: 89.830.178/0001-73

Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

pesquisa mostrou que o governo, nas esferas municipal, estadual e federal, tem apenas 218 asilos em todo país.

Neste contexto, torna-se importante a presença de instituições beneficentes que atendam idosos, pois os municípios não possuem estrutura necessária para possuir abrigos ou asilos públicos, como mostrou a pesquisa de IPEA, em 2011.

Contudo, busca-se constante melhorias deste lar, para abrigar nossos idosos de forma confortável, digna e mais sustentável possível, tomando um verdadeiro lar, para que se sintam em casa e acolhidos.

No lar tem uma peça que não está em condições de ser utilizada, necessitando de reforma para ser utilizada com despensa para armazenamento de mantimentos e freezers. A rede elétrica está muito depreciada, necessitando de manutenção para trazer mais segurança aos asilados e funcionários, assim como trazer mais economia de energia elétrica.

23 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:

- Promover a manutenção e reparo do espaço físico e rede elétrica.
- Minimizar riscos de choque elétrico, curto circuito, e danos em aparelhos elétricos, promovendo segurança aos asilados e funcionários
- Otimizar espaços, utilizando um espaço ocioso para armazenamento de mantimentos e freezers
- Promover um ambiente limpo, espaçoso, organizado, salubre e seguro.

24 - QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS:

O público diretamente beneficiado com o projeto será de 20 (vinte) asilados, 10 (dez) servidores e 120 (cento e vinte) voluntários que atuam diretamente no Lar do Idoso. Podemos dizer que a comunidade de São Vicente de Sul também é a grande beneficiada, pois saber que o direito dos idosos de ter um lar em condições para viver com dignidade é uma tranquilidade para a população que muitas vezes não tem condições de abrigar um familiar idoso.



Instituição Beneficente Lar da Amizade

LAR DO IDOSO

CNPJ: 89.830.178/0001-73
Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

24- META	25- ETAPA OU FASE	26- ESPECIFICAÇÃO / LOCALIDADE	27- INDICADOR FÍSICO	30- DURAÇÃO
			28- UNIDADE	29- QUANTIDADE
				31- INÍCIO
				32- TÉRMINO
				08/25
				10/25

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

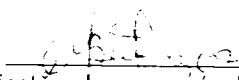
33-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	34-UNID	35- QTD	36- VALOR UNIT.	37- VALOR PARCIAL	38- CONCEP ENTE	39- PROPONENTE
Aquisição de Materiais para a adaptação de uma peça para despesa e reparo da rede elétrica. (ANEXO A)						R\$ 6.900,00
Mão de Obra para adaptação da peça (ANEXO B)						R\$ 7.000,00
Mão de obra para manutenção da rede elétrica (ANEXO C)						R\$ 4.100,00
SUBTOTAL						R\$ 18.000,00

40-TOTAL GERAL: R\$ 18.000,00

5 - OBSERVAÇÕES GERAIS

Foi realizado um orçamento detalhado das aquisições de materiais previstas juntamente com a mão de obra, totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Acima apresentamos a tabela de valores geral, e em anexo no projeto, apresentamos o detalhamento deste orçamento.

São Vicente do Sul 25 de Julho de 2025.


Assinatura do responsável pelo projeto



Instituição Beneficente Lar da Amizade
LAR DO IDOSO

CNPJ: 89.830.178/0001-73
Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO)

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()

Comissão de Seleção / Monitoramento:

São Vicente do Sul - RS, ____ de ____ de 2025

Membro 1

Membro 2

Membro 3

São Vicente do Sul - RS, ____ de ____ de 2025

Ordenador de despesas do FUNDO

Presidente do CONSELHO



Instituição Beneficente Lar da Amizade
LAR DO IDOSO

000048

CNPJ: 89.830.178/0001-73
Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

ANEXO I

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Ofício nº.025/2024

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS.

ASSUNTO: INSCRIÇÃO DE SELEÇÃO DE PROJETO (S) DE ORGANIZAÇÃO (ÕES) DA SOCIEDADE CIVIL, VOLTADOS A ATENÇÃO DE PESSOAS IDOSAS ATENDIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 10.741/2003 E Nº 13.019/2014, LEI MUNICIPAL Nº 4.855/2012 E Nº 5.007/2013, BEM COMO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 125/2016, conforme Edital de Chamamento Público nº 005/2024.

Por meio deste, venho efetuar a inscrição da **Instituição Beneficente Lar da Amizade e o Projeto: Manutenção da instituição Beneficente Lar do idoso** situada na cidade de São Vicente do Sul - RS, no processo de seleção do Edital de Chamamento Público nº 005/2024.

Assim sendo solicitamos análise do projeto ora encaminhado em conformidade com o Edital mencionado acima.

Para tanto encaminho os seguintes documentos solicitados.

- (x) Cópia da ata do mandato da diretoria em exercício;
- (x) Cópia do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição;
- (x) Cópia do CNPJ atualizado;
- (x) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do(a) Presidente da entidade ou cargo equivalente;
- (x) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- (x) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- (x) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- (x) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- (x) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- (x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- (x) Formulário de Inscrição, conforme Anexo II do edital;
- (x) Plano de Trabalho, conforme modelo Anexo III do edital;
- (x) Identificação da entidade, conforme modelo Anexo V do edital.

Neste ato declaro estar ciente e de acordo com as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 005/2024.

São Vicente do Sul, 25 de Julho de 2025.



Maria Beatriz Cecconi Deon
Presidente



Instituição Beneficente Lar da Amizade

LAR DO IDOSO

CNPJ: 89.830.178/0001-73
Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

ANEXO V

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Razão Social: Instituição Beneficente Lar da Amizade CNPJ: 89.830.178/0001-73
Endereço e dados de contato da entidade que será responsável pela execução do projeto:
Rua: Rua 7 de setembro nº 565
Bairro: Centro
Cidade: São Vicente do Sul CEP: 97420000
Telefone fixo: (55) 999755136 Celular:
E-mail: mbcdeon@gmail.com
Dados do presidente ou responsável da entidade executora:
Nome completo: Maria Beatriz Cecconi Deon
CPF: 217 922240-87 RG: 1022420804

Rua Carapé

Bairro Centro

Cidade São Vicente do Sul

Telefone (55) 999755136

E-mail mbcdeon@gmail.com

Cargo Presidente

vencimento mandato: 19/11/ 1926

Dados da conta bancária:

Nome do Banco: Banco do Brasil

Nº do Banco: 001

Nº da Agência: 3765-6

Nº da Conta: 6016-x

1. DESCRIÇÕES DA PROPOSTA

1.1 Justificativa do projeto

De acordo com o estatuto do idoso (2003), art. 3º, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Neste contexto, temos que é dever do estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

No Brasil conforme o censo de 2022 do IBGE, a expectativa de vida do brasileiro, aumentou cerca de 2 anos desde 2010, ficando em 75,5 anos. Pelo mesmo censo, em 2022, o percentual da população



Instituição Beneficente Lar da Amizade

LAR DO IDOSO

CNPJ: 89.830.178/0001-73

Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

com mais de 65 anos de idade no Brasil era de 10,9% e em São Vicente do Sul era de 22,08% o que correspondia a 1788 habitantes.

Um estudo do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), revelou que o número de instituições públicas que abrigam os idosos não acompanha o crescimento da terceira idade, que já chega a 20 milhões de pessoas segundo o censo de 2010. No Brasil, funcionam 3.548 asilos (públicos e privados). No entanto, a pesquisa mostrou que o governo, nas esferas municipal, estadual e federal, tem apenas 218 asilos em todo país.

Neste contexto, torna-se importante a presença de instituições beneficentes que atendam idosos, pois os municípios não possuem estrutura necessária para possuir abrigos ou asilos públicos, como mostrou a pesquisa de IPEA, em 2011.

Contudo, busca-se constante melhorias deste lar, para abrigar nossos idosos de forma confortável, digna e mais sustentável possível, tornando um verdadeiro lar, para que se sintam em casa e acolhidos.

No lar tem uma peça que não está em condições de ser utilizada, necessitando de reforma para ser utilizada com despensa para armazenamento de mantimentos e freezers. A rede elétrica está muito depreciada, necessitando de manutenção para trazer mais segurança aos asilados e funcionários, assim como trazer mais economia de energia elétrica.

1.2 Público Alvo

O público diretamente beneficiado com o projeto será de 20 (vinte) asilados, 10 (dez) servidores e 120 (cento e vinte) voluntários que atuam diretamente no Lar do Idoso. Podemos dizer que a comunidade de São Vicente do Sul também é a grande beneficiada, pois saber que o direito dos idosos de ter um lar em condições para viver com dignidade é uma tranquilidade para a população que muitas vezes não tem condições de abrigar um familiar idoso.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral:

- Promover a manutenção e reparo do espaço físico e rede elétrica.

1.2.2 Objetivos Específicos:

- Minimizar riscos de choque elétrico, curto circuito, e danos em aparelhos elétricos, promovendo segurança aos asilados e funcionários
- Otimizar espaços, utilizando um espaço ocioso para armazenamento de mantimentos e freezers
- Promover um ambiente limpo, espaçoso, organizado, salubre e seguro.



000051

Instituição Beneficente Lar da Amizade
LAR DO IDOSO

CNPJ: 89.830.178/0001-73

Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

São Vicente do Sul, 25 de Julho de 2025.

Assinatura do responsável pelo projeto

2.13



Instituição Beneficente Lar da Amizade
LAR DO IDOSO

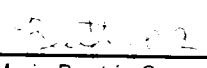
CNPJ: 89.830.178/0001-73
Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

ANEXO IV

DECLARACAO DO RECEBEDOR DE RECURSOS

Declaro que os recursos recebidos serão regularmente empregados aos fins a que se destinaram, de acordo com a Lei, cuja prestação de contas será montada conforme os requisitos da MINUTA TERMO DE FOMENTO ANEXO VI do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, sendo que todos os documentos de despesa estão legíveis e devidamente assinados pelo presidente da entidade.

São Vicente do Sul, 25 de Julho de 2025



Maria Beatriz Cecconi Deon
Presidente



Instituição Beneficente Lar da Amizade

LAR DO IDOSO

CNPJ: 89.830.178/0001-73

Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

000053

INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DO IDOSO

SÃO VICENTE DO SUL – RS

PROJETO

REAPROVEITANDO ESPAÇOS E MANUTENÇÃO DA REDE ELETRICA DO
LAR DO IDOSO DE SÃO VICENTE DO SUL

JULHO 2025

SÃO VICENTE DO SUL - RS

405



Instituição Beneficente Lar da Amizade
LAR DO IDOSO

CNPJ: 89.830.178/0001-73
Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

REAPROVEITANDO ESPAÇOS E MANUTENÇÃO DA REDE ELETRICA DO
LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DO SUL

INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DO IDOSO DE SÃO VICENTE DO SUL

PRESIDENTE

MARIA BEATRIZ CECCONI DEON

VICE-PRESIDENTE

LUIZA MARIA FRANCO EGRES

PRIMEIRO SECRETÁRIO

DEISY GABRIEL ROSA

SEGUNDO SECRETÁRIO

CARLOS FRIZZO

PRIMEIRA TESOUREIRA

CLAUDIO STURZA

SEGUNDA TESOUREIRA

KATIUSCIA FLORES LANDSKRON SILVEIRA

CONSELHO FISCAL:

ELOISA DUTRA

MARISA MIRANDA CONTERATO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

ERNA LICHTENECKER

EMERSON ZIQUINATTI DA SILVA

LENIR TRINDADE FLORES

23
10



Instituição Beneficente Lar da Amizade

LAR DO IDOSO

CNPJ: 89.830.178/0001-73

Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

MARIA BEATRIZ CECCONI DEON

LICENCIADA EM QUÍMICA

PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DA AMIZADE

DAIANE BRAIBANTE FLORES RADDATZ

FISIOTERAPEUTA OSTEOPATA

VOLUNTARIA MEMBRO DA COMUNIDADE

243
10



Instituição Beneficente Lar da Amizade

LAR DO IDOSO

CNPJ: 89.830.178/0001-73

Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

1. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

No município de São Vicente do Sul, a Instituição Beneficente Lar da Amizade tem por objetivo o bem estar social dos idosos, cooperando com o poder público e demais entidades comunitárias. A instituição é constituída atualmente por um quadro de 120 membros sócios, que conseguem impulsionar; os trabalhos e levar ao término aquilo que se propõe.

Em 1981, os membros da entidade sentindo a dificuldade de onde colocar um idoso sem família em um local que lhe prestasse atendimento digno, iniciou-se uma nova atividade, o atendimento domiciliar ao idoso. Inicialmente foi realizado um cadastramento sócio econômico, passando a receberem mensalmente mantimentos e horas de lazer, e sempre que necessário ajuda para exames e remédios.

Neste mesmo ano, os membros da instituição iniciaram uma campanha para construir o Lar da Amizade, entregou a Sociedade Vicentense um abrigo para idosos: o LAR DO IDOSO, no dia 28 de abril de 1990.

Atualmente o LAR DO IDOSO conta com 20 asilados, é administrado por uma sócia da Instituição, ficando sobre a responsabilidade da Presidente da Instituição e os demais membros da diretoria resolver e associados buscarem recursos para manter o Lar dos Idosos, sendo este trabalho desenvolvido sem remuneração. Atualmente o Lar do Idoso conta com 10 funcionárias com carteiras assinadas, sendo que as mesmas não são sócias da entidade.

Para o atendimento dos idosos, a entidade utiliza a contribuição dos próprios idosos, conforme previsto no Estatuto do Idoso que estabelece que as instituições possam contar com até 70% do valor do benefício da aposentadoria, sendo que 30% são devolvidos para os idosos. As reformas, ampliação e manutenções são cobertas por coletas através do Lyons Club, Rotary Club, Grupo da terceira idade e promoções realizadas pela própria entidade. Uma parte das despesas mensais (farmácia, energia, telefone, água, gás, gênero alimentício) que, somam aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é custeada parcialmente (5.000,00 (cinco mil reais) com os repasses do Poder Público Municipal em convenio celebrado.



Instituição Beneficente Lar da Amizade

LAR DO IDOSO

CNPJ: 89.830.178/0001-73
Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

2 JUSTIFICATIVA DO PROJETO

De acordo com o estatuto do idoso (2003), art. 3º, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Neste contexto, temos que é dever do estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

No Brasil conforme o censo de 2022 do IBGE, a expectativa de vida do brasileiro, aumentou cerca de 2 anos desde 2010, ficando em 75,5 anos. Pelo mesmo censo, em 2022, o percentual da população com mais de 65 anos de idade no Brasil era de 10,9% e em São Vicente do Sul era de 22,08% o que correspondia a 1788 habitantes.

Um estudo do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), revelou que o número de instituições públicas que abrigam os idosos não acompanha o crescimento da terceira idade, que já chega a 20 milhões de pessoas segundo o censo de 2010. No Brasil, funcionam 3.548 asilos (públicos e privados). No entanto, a pesquisa mostrou que o governo, nas esferas municipal, estadual e federal, tem apenas 218 asilos em todo país.

Neste contexto, torna-se importante a presença de instituições beneficentes que atendam idosos, pois os municípios não possuem estrutura necessária para possuir abrigos ou asilos públicos, como mostrou a pesquisa de IPEA, em 2011.

Contudo, busca-se constante melhorias deste lar, para abrigar nossos idosos de forma confortável, digna e mais sustentável possível, tornando um verdadeiro lar, para que se sintam em casa e acolhidos.

No lar tem uma peça que não está em condições de ser utilizada, necessitando de reforma para ser utilizada com despensa para armazenamento de mantimentos e freezers. A rede elétrica está muito depreciada, necessitando de manutenção para trazer mais segurança aos asilados e funcionários, assim como trazer mais economia de energia elétrica.



Instituição Beneficente Lar da Amizade

LAR DO IDOSO

000058

CNPJ: 89.830.178/0001-73

Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

3 PÚBLICO ALVO

O público diretamente beneficiado com o projeto será de 20 (vinte) asilados, 10 (dez) servidores e 120 (cento e vinte) voluntários que atuam diretamente no Lar do Idoso. Podemos dizer que a comunidade de São Vicente do Sul também é a grande beneficiada, pois saber que o direito dos idosos de ter um lar em condições para viver com dignidade é uma tranquilidade para a população que muitas vezes não tem condições de abrigar um familiar idoso.



Instituição Beneficente Lar da Amizade

000059

LAR DO IDOSO

CNPJ: 89.830.178/0001-73

Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

4 PARCERIAS

O projeto contará com a seguinte parceria:

- Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul;



Instituição Beneficente Lar da Amizade

LAR DO IDOSO

CNPJ: 89.830.178/0001-73

Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

5 OBJETIVOS

5.1 OBJETIVO GERAL:

- Promover a manutenção e reparo do espaço físico e rede elétrica.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Minimizar riscos de choque elétrico, curto circuito, e danos em aparelhos elétricos, promovendo segurança aos asilados e funcionários
- Otimizar espaços, utilizando um espaço ocioso para armazenamento de mantimentos e freezers
- Promover um ambiente limpo, espaçoso, organizado, salubre e seguro.



Instituição Beneficente Lar da Amizade

LAR DO IDOSO

CNPJ: 89.830.178/0001-73

Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

6. ATIVIDADES, AÇÕES E INDICADORES DE DESEMPENHO

ATIVIDADE: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DA MÃO DE OBRA

Ações	Indicadores Desempenho
- Realização de orçamentos	- Garantir o menor preço e a qualidade necessária para a aquisição e reparos.
- Aquisição de material	- Garantir o menor preço e a qualidade necessária para a aquisição e reparos.
- Contratação da mão-de-obra	- Garantir o menor preço e a qualidade necessária para a obra.



Instituição Beneficente Lar da Amizade
LAR DO IDOSO

000062

CNPJ: 89.830.178/0001-73

Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

7 VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO

Foi realizado um orçamento detalhado das aquisições de materiais previstas juntamente com a mão de obra, totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Abaixo apresentamos a tabela de valores geral, e em anexo apresentamos o detalhamento deste orçamento.

Aquisição de Materiais para a adaptação de uma peça para despensa e reparo da rede elétrica. (ANEXO A)	R\$ 6.900,00
Mão de Obra para adaptação da peça (ANEXO B)	R\$ 7.000,00
Mão de obra para manutenção da rede elétrica (ANEXO C)	R\$ 4.100,00
Total	R\$ 18.000,00



Instituição Beneficente Lar da Amizade

LAR DO IDOSO

CNPJ: 89.830.178/0001-73

Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

8. ANEXOS

ANEXO A – ORÇAMENTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

V. LÍBRO 18

Empresa Material de Construção		Projeto Nº: 01433
Rua Gen. João Antonio, 883 - CENTRO		Responsável: ALBERTO FÉLIX DA BARBOSA
91420000 - SÃO VICENTE DO SUL - RS		
Fone: 333217444		
e-mail: anal.mis@gmail.com -		Data: 21/02/2021
Nome: 10562 - INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DA AMIZADE		Coordenador:
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 583		Município: CENTRO
Cidade: SÃO VICENTE DO SUL	Estado: RS	CEP: 97420000
Telefone: 33321744138	Fax: -	País: -
CNPJ/CNP: 89830178000173	Inscrição: 135970	ICMS:
E-mail:		

Código	Descrição do Produto	Quantidade	Un	Un. Líquida	Total Líquido
AMBIENTE NÃO DEFINIDO					
12884	ADAPACADEIRA FIELETRORUTO 3M CINZA	48.000	UM	1,81	86,34
10439	ACI HIDRAL INTERNO CIMENTO COLA CINZA 20KG	8.000	UM	12,97	103,76
12878	ADAPACADOR FIELETRORUTO 3M CINZA	28.000	UM	1,52	42,56
4834	BALCHA TIPO O FURADO 8MM	108.000	UM	,20	19,96
3355	CABO FLEXIVEL 18,0MM AZUL CORFIO	108.000	MET	13,14	1.418,07
3372	CABO FLEXIVEL 18,0MM VERMELHO CORFIO	108.000	MET	13,14	1.418,07
3491	CABO FLEXIVEL 4,00MM VERMELHO	108.000	MET	4,15	448,20
3352	CABO FLEXIVEL 4,0MM AZUL CORFIO	108.000	MET	5,34	577,92
11419	CABO FLEXIVEL 4,0MM VERDE CORFIO	108.000	MET	5,34	577,92
13330	CABO PVC FIELETRORUTO T ENTRADAS (10-3M) CINZA	43.800	UM	3,37	147,59
18328	CAL HIDRATADA CEM 30KG HIDRAL	7.000	UM	17,01	119,08
3930	CIMENTO CAUE LEO GERAL 50KG 3495	8.000	UM	44,11	352,84
4844	FORRO PVC 18X17 FIBRADO - BRANCO 4M PLASMA	7.200	M2	31,88	229,51
19991	INTER SIMPLES 10A + FOME 2P + T 20A 250V COND. 5/PLACA BT	11.000	UM	16,45	180,90
19048	PARAFUSO CHURCHARD 3,5X10 CHATO BACROM PHS	100.000	UM	,19	19,90
19194	PISO CERAMICO 60X60CM ONIX BEGE A1 PEH 47,3M PISO	18.648	M2	29,80	555,94
14925	TAMPA 1 TCM HEX VERT 3M 1/2 INCH	30.000	UM	3,98	119,32
14775	TAMPA PIGULA PVC HORIZONTAL 3 TECLAS 3M CINZA IMPUL	11.000	UM	2,99	32,89
19588	TOMADA VERTICAL 2P+T 20A 250V - 5/PLACA BRANCO PEZZI	30.000	UM	9,17	275,10



Instituição Beneficente Lar da Amizade

LAR DO IDOSO

CNPJ: 89.830.178/0001-73

Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

14/09/2025 10:28:00

Empresa Inscrição de Construção
 Rua Gas. João Antônio, 883 - CENTRO
 97420000 - SÃO VICENTE DO SUL - RS
 Fone: 953251288
 empresa.lar.da.amizade@gmail.com

Folheto Nº: 52533
 Vendedor(a): ALBERTO TEIXEIRA BARBOSA

Data: 21/09/2025

Nome: 10502 - INSTITUICAO BENEFICENTE LAR DA AMIZADE
 Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 583
 Cidade: SÃO VICENTE DO SUL Estado: RS
 Celular: 50999733138 Fone1:
 CNPJ/CNP: 89830178000173 Inscrição: ISENTO
 E-mail:

Categoria:
 Bairro: CENTRO
 CEP: 97420000
 Fone2:
 RS

Código	Descrição de Produto	Quantidade	Un	Valor Unit. Liquido	Total Liquido
1311A	TUBO ELETRODUTO PVC RIGIDO 3/4 ONÇA JUNT. WIPOL	25.000	UN	18,30	457,50
Total de Itens		851.840		8.900,00	8.900,00
Forma de Pagamento:					Total Bruto: R\$ 7.027,00
DINHEIRO					Total Frete: R\$,00
01 - 21/09/2025 - 6000,00					[-] Valor Desconto Banc: R\$ 121,00
					[+] Valor Desconto Geral: 07% R\$ 5,09
					Valor Acréscimo Banc: R\$,00
					Valor Acréscimo Geral: R\$,00
					Total Liquido: R\$ 6.900,00

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

- 1 - Todos preços de entrega compreendem a parte de pagamento ao sinal ou pagamento integral quanto for à vista.
- 2 - Ficar cabível a cancelação no ato da entrega/entendimento, não ocorrendo reclamações posteriores.
- 3 - Não nos responsabilizamos por danos ocasionados por instalações realizadas por pessoas não habilitadas. Consulte-nos para esclarecer dúvidas.
- 4 - Não aceitamos devolução de material de encomenda.
- 5 - HORÁRIO DE RETIRADA DA MERCADORIA: Segunda a Sexta: 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:30 hrs. Sábado das 08:00 às 12:30 hrs.
- 6 - AO RETIRAR OU SOLICITAR SUA MERCADORIA FORNECER O NÚMERO DO PEDIDO.

De acordo

INSTITUICAO BENEFICENTE LAR DA AMIZADE



Instituição Beneficente Lar da Amizade
LAR DO IDOSO

CNPJ: 89.830.178/0001-73

Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

ANEXO B – MÃO DE OBRA REFORMA PEÇA

Eu, Anderson Sturza, inscrito no CPF nº 004.018.760-80, solteiro, Brasileiro, faço orçamento referente a reformas que serão feitas na Instituição Beneficente Lar da Amizade de São Vicente do Sul - RS.

Onde o valor é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

Anderson Sturza

Anderson Sturza



Instituição Beneficente Lar da Amizade
LAR DO IDOSO

CNPJ: 89.830.178/0001-73

Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

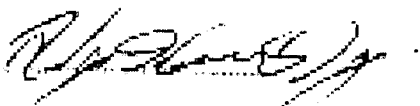
ANEXO C – MÃO DE OBRA REPARO REDE ELÉTRICA

EU, HODRIGO FLORES STURZA, INSCRITO NO CPF 010941240-00, VENHO POR MEIO DESTA,
OBTER O RESULTADO DO ORÇAMENTO REFERENTE

AO SERVIÇO ELÉTRICO QUE SERÁ REALIZADO NA INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE,
NA CIDADE DE SÃO VICENTE DO SUL.

VALOR: 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS);

GRATO PELA ATENÇÃO.


RODRIGO FLORES STURZA

216
28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 882

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de
Instituição Beneficiante Lar da Amizade

PSPCI Nº: 3143 / 1

RAZÃO SOCIAL: INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE

NOME FANTASIA: INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO

Nº: 0 - predio

BAIRRO: CENTRO

LOTAÇÃO MÁXIMA: 111

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: H2 - Local onde pessoas requerem cuidados especiais

Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 01

Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0

ÁREA CONSTRUIDA: 524.03

ALTURA ASCENDENTE: 0.00

ALTURA DESCENDENTE: 0.00

MUNICÍPIO: SÃO VICENTE DO SUL



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 17/12/2026

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. -
Código de validação: 627685-00061-39372642



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE DO SUL
SECRETARIA DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

PERÍODO DE VALIDADE
28/09/2024



Nº ALVARÁ 015/2023

RAZÃO SOCIAL / FANTASIA:
INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE
ILPI
CNPJ: 89.830.178/0001-73

ENDEREÇO:
ESTRADA: 7 DE SETEMBRO, Nº 575; BAIRRO: CENTRO
CEP: 97420-000; SÃO VICENTE DO SUL, RS.

RAMO DE ATIVIDADE:
94.30-8-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS;

RISCO: ALTO PORTE: DEMAIS

RESPONSÁVEL LEGAL:
MARIA BEATRIZ CECCONI DEON CPF: 217.922.240-87

ORGÃO EMISSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
FONE: (55) 3257-2296 / 3257-1420 E-MAIL: VIGILANCIA@SAOVICENTEDOSUL.RS.GOV.BR
RUA: ANTONIO GOMES, Nº 1116, SUBSOLO, CEP Nº 97420-000
LEI MUNICIPAL Nº 3492/99 - CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

VISA: 015/2023

INSC MUN: 50.005/001

EM CONFORMIDADE



SECRETÁRIO DE SAÚDE

RECEBIDO

Data: 02/10/23

Por: * sub. fig. 3



Instituição Beneficente Lar da Amizade

LAR DO IDOSO

CNPJ: 89.830.178/0001-73

Rua 7 de setembro, nº 575, centro | CEP: 97420-000 | São Vicente do Sul - RS

90007e

ANEXO II

FORMULARIO DE INSCRIÇÃO

TITULO/NOME DO PROJETO

Reaproveitando Espaços e Manutenção da rede elétrica do Lar do Idoso de São Vicente do Sul.

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE

Instituição Beneficente Lar do Idoso

PROPOSTA QUE BUSCA EXECUTAR

Busca-se constante melhorias deste lar, para abrigar nossos idosos de forma confortável, digna e mais sustentável possível, tornando um verdadeiro lar, para que se sintam em casa e acolhidos.

No lar tem uma peça que não está em condições de ser utilizada, necessitando de reforma para ser utilizada com despensa para armazenamento de mantimentos e freezers. A rede elétrica está muito depreciada, necessitando de manutenção para trazer mais segurança aos asilados e funcionários, assim como trazer mais economia de energia elétrica.

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Maria Beatriz Cecconi Deon

São Vicente do Sul, 25 de Julho de 2025.

Assinatura do responsável pelo projeto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 89.830.178/0001-73
Certidão nº: 41050745/2025
Expedição: 18/07/2025, às 08:25:20
Validade: 14/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.830.178/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000072

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 89.830.178/0001-73
Razão Social: INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE
Endereço: R 7 DE SETEMBRO SN TERREO / CENTRO / SAO VICENTE DO SUL / RS / 97420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

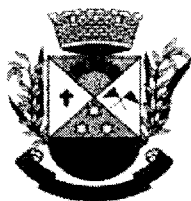
Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071509280573151409

Informação obtida em 18/07/2025 08:16:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000073



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE São
VICENTE DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 3556/2025

Nome:	INSTITUICAO BENEFICENTE LAR DA AMIZADE		
Endereço:	RUA SETE DE SETEMBRO	Número:	565
Complemento:		Bairro:	CENTRO
Cidade:	São Vicente do Sul	CEP:	97420-000
CNPJ/CPF:	89.830.178/0001-73	UF:	RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que INSTITUICAO BENEFICENTE LAR DA AMIZADE, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **sim.digifred.net.br/saovicentedosul**

Publicada dia 22/07/2025 às 13:35 horas.

A validade da presente Certidão é até 20/10/2025.

Código de Verificação: **2F5C-XUR5**.

Certidão emitida gratuitamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE**

CNPJ base: **89.830.178/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **18 dias do mês de JULHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 15/9/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35952839**
Autenticação: **46326518**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE
CNPJ: 89.830.178/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

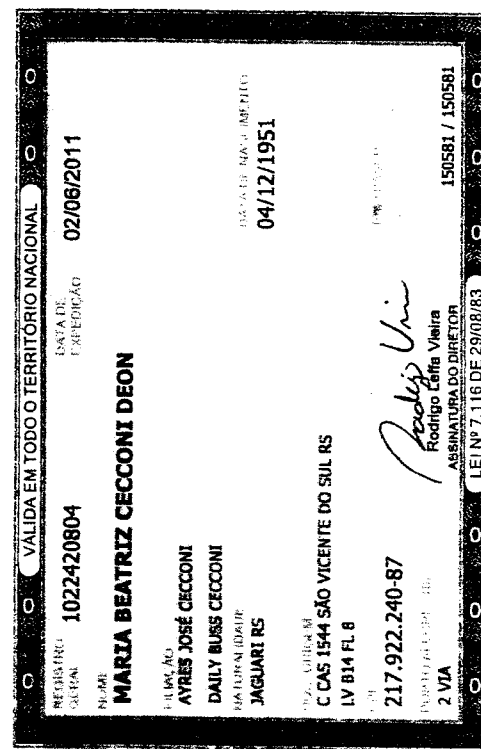
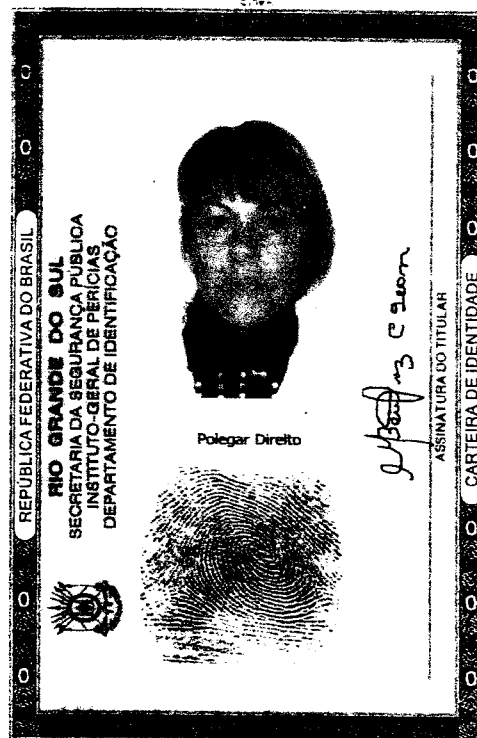
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:13:41 do dia 18/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2026.

Código de controle da certidão: **769B.3FA3.CFCE.9D6E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000077



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.830.178/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/1979
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREO
--------------------------------------	---------------------	------------------------------

CEP 97.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO VICENTE DO SUL	UF RS
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/07/2025** às **08:18:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS

**ALVARÁ DE LICENÇA
PARA LOCALIZAÇÃO**

2ª VIA

O Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, autoriza a concessão de licença a **INSTITUICAO BENEFICENTE LAR DA AMIZADE**, para estabelecer-se a **RUA SETE DE SETEMBRO, nº 565**, exercer a atividade principal seguinte:

94.30-8-00 – ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS.

A presente autorização prevalece do dia **27 de Dezembro de 2021** por tempo indeterminado.


PATRIZIA SILVA DA ROSA ABRAHÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art.: 1º - A INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE, fundada em 31 de março de 1977, na cidade de São Vicente do Sul, onde tem sua sede e fôro, é uma sociedade civil, que tem por finalidade o Bem Estar Social do Município, cooperando com o Poder Público e com as demais entidades comunitárias, sempre que o movimento não for de carácter político ou secreto, e com o povo em geral, bem como proporcionar aos associados atividades cívicas recreativas, culturais sócio-assistenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para concretização de suas finalidades e no âmbito de sua atuação, acolherá e estudará sugestões que visem o progresso e o Bem Estar Social do Município de São Vicente do Sul e seus moradores.

Art.: 2º - Para consecução de seus objetivos a Instituição procurará:

A-estudar as condições sociais do Município, acolher sugestões que visem o

Melhoramento do mesmo;

B-encontrar soluções adequadas, coordenando recursos pessoais e institucionais;

C-motivar a comunidade para que participe nos trabalhos da comunidade;

D-obter a cooperação efetiva dos membros da comunidade para os fins a que se

Destina;

E- estimular o senso cívico, comunitário e moral.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Handwritten signatures and initials:
- Top right: *Handwritten signature*
- Middle right: *Handwritten signature*
- Bottom right: *Handwritten signature*
- Bottom center: *Handwritten signature*
- Bottom left: *Handwritten signature*
- Far left: *Handwritten signature*

Art.: 3º- Poderão fazer parte do quadro social todas as pessoas físicas e jurídicas que desejarem, sem distinção de idade, crença religiosa, profissão ou nível de vida e ideologia político- partidária desde que desejem colaborar para as realizações da Instituição e aceito o presente estatuto.

Art.: 4º- Distinguem-se quatro (04) categorias de sócios:

- A- Fundadores- são os que participaram da solenidade de fundação.
- B- Contribuintes- são os que propostos e aceitos, pagarem as contribuições
- C- Estabelecidas pela Instituição.
- Beneméritos- são os que tenham prestado relevantes serviços à Instituição
- D- Honorários – são aqueles não sócios a quem a Assembléia Geral , julgar .

Merecedor desta distinção, não tendo direito de votar nem
Ser votado.

Art.: 5º- São deveres dos associados:

- A- pagar as mensalidades quando estipuladas pela Diretoria;
- B-acatar os atos da Assembléia Geral, bem como do Conselho Fiscal e Diretoria;
- C-Cooperar com o engrandecimento da Instituição;
- D-obedecer as disposições dos Estatutos;
- E-auxiliar todas as iniciativas da Instituição.

Art.: 6º- São direitos dos sócios efetivos:

- A- propor candidato á sócio, assinando as respectivas propostas;
- B- todos os sócios efetivos podem ser votar e serem votados;
- C- ser eleito ou nomear para qualquer cargo;
- D- requerer informações sobre os assunto que lhe digam respeito.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Art.: 7º- Para a sua Administração e Direção a Instituição terá:

- A- Assembléia Geral;
- B- Conselho Fiscal;
- C- Diretoria.



ASSEMBLÉIA GERAL

Art.: 8º- A Assembléia Geral é a soberana em suas resoluções não contrárias as Leis vigentes e a este Estatuto e será constituída de todas as categorias de sócios da Instituição.

Art.: 9º- A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de outubro, sob a convocação da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caberá a Assembléia Geral apresentar membros de uma Diretoria, escolhidos entre os sócios da Instituição, que serão eleitos pelos sócios presentes na Assembléia Geral.

Art.:10º- Compete a Assembléia Geral eleger, dar posse, destituir e fiscalizar a Diretoria, devendo tomar-lhe contas anualmente, em sessão ordinária, depois do parecer sobre elas apresentado pelo Conselho Fiscal. Cabe igualmente a Assembléia Geral, resolver todas as questões propostas pela Diretoria ou qualquer sócio.

Art.:11º- Compete a Assembléia Geral alterar os Estatutos e resolver sobre a dissolução ou extinção da sociedade.

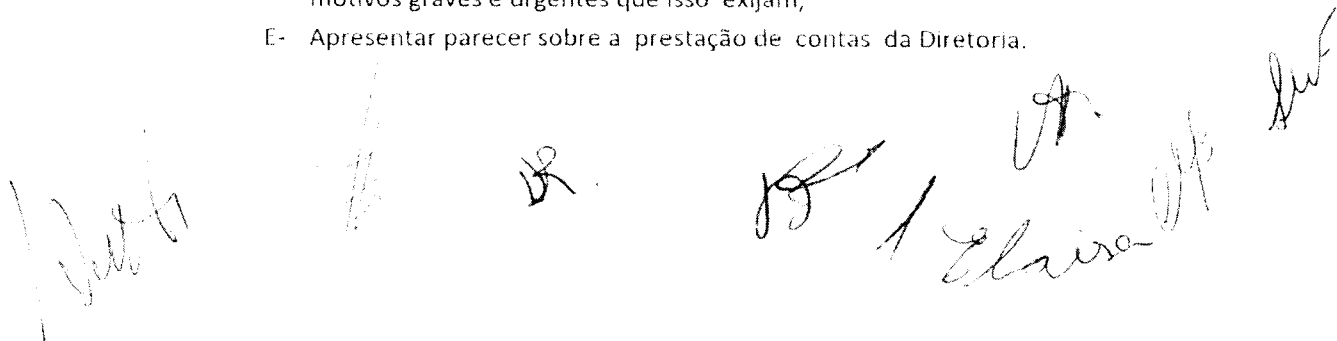
CONSELHO FISCAL

Art.12º- O Conselho Fiscal é órgão autônomo composto de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de um ano, não podendo ser reeleito.

PARÁGRAFO ÚNICO- O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma vigência do mandato da Diretoria.

Art.:13º-Compete-lhe exercer assídua fiscalização sobre os negócios e interesses da entidade e, principalmente:

- A- Atender as consultas que lhe forem feitas pela Diretoria,observando sempre a aplicação de medidas tendentes a melhoria da entidade;
- B- Examinar os livros, documentos e correspondência em qualquer época, e fazer inquéritos de qualquer natureza, para o que terá prazo de 30(trinta) dias, devolvendo-os após à Diretoria, devidamente visados;
- C- Examinar minuciosamente o balancete de cada mês e verificar o estado do Caixa e apresentar um parecer sobre isto;
- D- Requerer à Diretoria a convocação imediata da Assembléia Geral, caso ocorram motivos graves e urgentes que isso exijam;
- E- Apresentar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a smaller one, then a set of initials 'BR', and finally a cluster of signatures including one that appears to read 'Claire' and another that looks like 'Luf'.

DIRETORIA

Art.:14º- A Diretoria da Instituição Beneficente Iar da Amizade eleita pela Assembléia Geral, terá a seguinte constituição:

- A- Presidente;
- B- Vice – presidente;
- C- 1º Secretário;
- D- 2º Secretário;
- E- Tesoureiro.

Art.:15º- A duração de mandato será de 2(dois) anos.

Art.:16º- A Instituição é representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente ou na sua falta ou impedimento pelo seu substituto legal.

Art.:17º- Todos os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente. A entidade não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

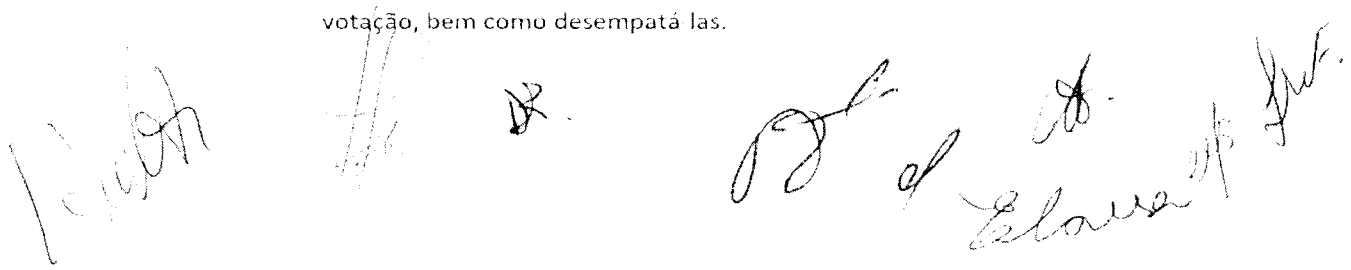
Art.:18º- A administração da Instituição será feita de acordo com os dispositivos do presente Estatuto.

Art.:19º-No desempenho de seu mandato, cabe à Diretoria:

- A- A Diretoria se reunirá todos os meses ou quando os interesses da Instituição o reclamarem, sob convocação do Presidente ou a pedido motivado por algum sócio;
- B- Receber em suas sessões, todos os associados que desejarem, estudando-lhes as sugestões que lhe forem apresentadas pelos mesmos;
- C- Zelar pelos interesses da Instituição;
- D- Admitir ou recusar candidatos a sócios;
- E- Criar departamentos necessários ao cumprimento das finalidades da entidade.

Art.:20º- Compete ao Presidente:

- A- Convocar as Assembléias Gerais;
- B- Convocar e presidir as sessões de Diretoria, exercendo o direito de voto apenas em caso de empate;
- C- Representar a Instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- D- Ordenar o pagamento das despesas da Instituição.
- E- Assinar as atas da Diretoria depois de votadas e encerrar as assinaturas no livro de Presenças;
- F- Conceder e retirar a palavra aos sócios e esclarecer o ponto da questão sujeita a votação, bem como desempatar las.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in dark ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a smaller one, then a set of initials, and finally a larger signature that appears to be 'Elaine' followed by another signature.

Art.:21º- Compete ao Vice – Presidente:

- A- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- B- Substituir o Presidente em seus impedimentos, no caso de suas férias, assumir definitivamente a Presidência.

Art.:22º- Compete ao 1º Secretário:

- A- Substituir o Vice –Presidente em seus impedimentos;
- B- Redigir a correspondência da entidade;
- C- Redigir e ler as atas da Diretoria, relacionar os associados e ter sob sua guarda e responsabilidade o expediente da secretária, correspondente ao período vigente.

Art.:23º- Compete ao 2º Secretário:

- A- Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- B- Auxiliar o 1º Secretário no que for solicitado.

Art.:24º- Compete ao Tesoureiro:

- A- Ter sob sua responsabilidade, os fundos da entidade;
- B- Assinar com o Presidente, todos os documentos de responsabilidade financeira;
- C- Efetuar o pagamento das despesas da entidade junto com o Presidente, através de transferências eletrônicas, pagamentos de boletos;
- D- Cadastrar e alterar senhas das contas bancárias;
- E- Fazer resgates e aplicações bancárias;
- F- Assinar juntamente com o Presidente, cheques emitidos pela Tesouraria;
- G- Efetuar depósito em conta bancária, das importâncias pertencentes à Entidade;
- H- Arrecadar a renda e efetuar a expedição de recibos e das contribuições dos sócios ou outros valores quaisquer da entidade;
- I- É vedado ao Tesoureiro efetuar pagamentos em espécie.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art.:25º- A eleição para os cargos de Diretoria será feita anualmente, em Sessão de Assembléia Geral Ordinária, salvo caso ser preciso substituí-la, o que se fará em Assembléia Geral Extraordinária convocada.

Art.:26º- As eleições serão feitas por maioria relativa, pelo sistema de voto direto e secreto, servindo de escrutinadores os membros escolhidos pelo Presidente da Instituição.

Art.:27º- Cada associado terá direito a um voto.

Art.:28º- Não poderão votar os sócios que estiverem afastados da sociedade por mais de um ano, demonstrando assim, total desinteresse pela Instituição.

Art.:29º- Nos casos omissos neste estatuto com relação às eleições, deliberará sobre a matéria a Assembléia Geral dos sócios.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art.:30º- Perdem o direito e qualidade de sócio, seja qual for a sua categoria e cargo, sendo eliminado do quadro social:

- A- Os sócios que venham a merecer desprezo e descrédito público, especialmente quando condenados por sentença judicial, como implicados em crime contra a Pátria, a honra, a moral, a propriedade e a vida;
- B- Os que, intencionalmente, prejudicarem a entidade em seus bens, utensílios ou reputação, ou desrespeitarem os estatutos;
- C- Os sócios que não contribuírem durante 01(um) ano.

CAPÍTULO VI

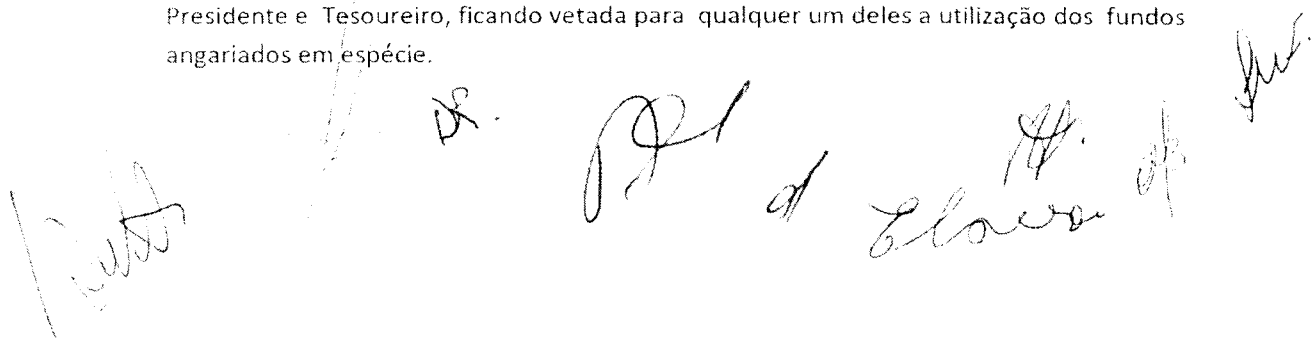
DO PATRIMÔNIO

Art.:31º- O Patrimônio é ilimitado, constituído por todos os bens de direito que a sociedade venha a possuir e será formado, essencialmente por:

- A- Pelos bens móveis e imóveis;
- B- Pelos depósitos em banco ou caixas econômicas e todas as parcelas em dinheiro;
- C- Pelos donativos, legados ou outra contribuição.

Art.:32º- Nenhum bem pertencente a Instituição poderá ser alienado ou hipotecado sem expressa manifestação dos associados, em votação secreta, realizada em Assembléia Geral Extraordinária.

Art.:32º- Os fundos bancários serão depositados em conta corrente, em Casa Bancária de idoneidade comprovada, escolhida pela Diretoria, sendo os cheques assinados pelo Presidente e Tesoureiro, ficando vetada para qualquer um deles a utilização dos fundos angariados em espécie.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in dark ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a smaller one, then a series of initials and a signature that appears to be 'L. L. L.', and finally a signature on the far right that looks like 'J. M.'.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art.:34º- A Instituição Beneficente Lar da Amizadenão poderá ser dissolvida, encampada ou incorporada a outra entidade, se não for resolução da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e com a presença da metade mais um de seus associados em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Art.:35º- em caso de dissolução da entidade, pagas todas as dívidas sociais, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênera, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou a Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.:36º-Os sócios não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Instituição.

Art.:37º- Quando oportuno, a Instituição Beneficiária Lar da Amizade publicará um boletim, destinado a informar à comunidade de suas realizações.

Art.:38º- Tanto na Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria, o voto será pessoal, não se admitindo representação ou procuração.

Art.:39º- O presente Estatuto só poderá ser modificado o emendado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, por proposta da Diretoria ou requerimento de no mínimo 50%(cinquenta por cento) dos sócios quites com a Tesouraria.

Art.:40º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art.:41º- O presente Estatuto entrarão em vigor na data de aprovação e publicação no Diário Oficial e só poderão ser modificados após 01(um) ano de vigência.

with
DR.
J. H. Elwood

Unidade de Assistência Social– Casa da Amizade

Cidade: São Vicente do Sul/RS

Área de atuação: Assistência Social

Mantenedora: Instituição Beneficente Lar da Amizade

REGIMENTO INTERNO

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º – A Casa da Amizade, Unidade de Assistência Social da Instituição Beneficente Lar da Amizade, criada na Assembleia Extraordinária Ata nº95/1990, com sede na cidade São Vicente do Sul, RS, na Rua Sete de Setembro, nº 565, reger-se-á por este Regimento Interno, pelo Estatuto da Instituição Beneficente Lar da Amizade e pela legislação específica vigente, tendo por finalidade:

I - A moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, de natureza mista, com regime de estadia mensal, quinzenal ou semanal, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

Parágrafo único - Para concretização de sua finalidade e no âmbito de sua atuação acolherá e estudará sugestões e ações por meio de equipes multidisciplinares, compostas por assistente social, médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, cuidadores entre outros para garantir um acolhimento em regime integral, com proteção social especial de alta complexidade, para atender a pessoa idosa residente na Unidade, sempre de acordo com a Lei nº 8.842/94, que institui a Política Nacional do Idoso; O Estatuto Nacional do Idoso Lei nº 10.741/2003 e a Portaria 810/89, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Para consecução de seus objetivos a Casa da Amizade e a Instituição Mantenedora procurarão:

I – Estudar as condições bio-psico-sociais de seus residentes, acolhendo sugestões que visem o melhoramento na qualidade de vida dos mesmos;

II – Encontrar soluções adequadas com a coordenação de recursos pessoais e institucionais;

III – Obter a cooperação efetiva do Poder Público e dos membros da comunidade para os fins a que se destina;

IV – Estimular e apoiar Políticas Sociais Públicas em favor da pessoa idosa.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 3º – A Casa da Amizade presta todos os serviços inerentes à residência dos idosos, especialmente alimentação, entretenimento, acompanhamento e assistência, efetuados por profissionais técnicos qualificados dentro de suas necessidades e nos termos das normas e legislação vigente, mediante pagamento no regime contratado e também mediante trabalho voluntário. Sendo que o trabalho realizado pelas sócias da Instituição Beneficente Lar da Amizade é em caráter não remunerado.

Art. 4º – As despesas do usuário serão custeadas pela Instituição mantenedora e o valor 75% (setenta e cinco por cento) do benefício que este recebe. Podendo a Instituição mantenedora realizar convênios com o Poder Público- Municipal, Estadual e Federal ou



outras Instituições privadas para cumprir o integral atendimento às necessidades dos usuários. Além disso, pode a Instituição Mantenedora requerer auxílio de no máximo três salários mínimos nacionais dos familiares dos residentes que possuem condições econômicas mediante comprovação.

Art. 5º – Os quartos estão disponíveis no modo individual, duplo e triplo, devidamente mobiliados (armários, camas) com espaço individual para objetos particulares e pessoais, que não atrapalhem o convívio coletivo.

Art. 6º - Os banheiros são divididos em feminino e masculino e possuem toda a estrutura de mobilidade adequada.

DA ADMISSÃO

Art. 7º – Podem ser admitidas pessoas com os seguintes Graus de Dependência:

- a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Art. 8º – O requerimento de admissão será efetuado diretamente pelo idoso, familiar, responsável legal ou curador, os quais formalizarão compromisso pelas informações prestadas devendo anexar cópia dos seguintes documentos:

- a) RG (idoso e requerente);
- b) CPF (idoso e requerente);
- c) Certidão de Casamento, quando houver (idoso);
- d) Comprovante de Residência (requerente);
- e) Cartão SUS, Plano de Saúde ou Convênio (idoso);
- f) laudos médicos e receituários.

Art. 9º – Quando o requerimento for efetuado por familiar, responsável ou curador e deferida sua admissão, deverão firmar termo de responsabilidade pelo residente.

Art. 10 – Para admissão deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento de admissão devidamente firmado nos termos do art. 8º;
- b) aprovação em avaliação efetuada pela Equipe Técnica do estabelecimento;
- c) conhecimento prévio do Regimento Interno ratificado em documento próprio;

Art. 11 – Mediante avaliação, poderá ser negada a admissão do idoso quando:

- a) portador de doença infectocontagiosa;
- b) tenha transtorno psíquico que possa colocar em risco a integridade física de outrem;
- c) apresente transtorno psíquico que possa perturbar ou prejudicar o adequado funcionamento do estabelecimento;
- d) seu estado clínico desaconselhe sua admissão.

Art. 12 – Mediante entrevista com o idoso e seu responsável, serão esclarecidos pontos omissos dos requisitos, solicitadas informações complementares, expostas as normas e o funcionamento do estabelecimento, apresentação do espaço físico, seus direitos, deveres e atividades de integração.

Art. 13 – A admissão será efetivada com a formalização da aceitação do requerimento de Admissão, sujeitando as partes ao cumprimento das condições estabelecidas.

DAS REGRAS GERAIS DE CONVIVÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 14 – Os residentes têm acesso livre a todas as áreas coletivas de convivência do residencial, excetuadas as áreas restritas aos funcionários e prestadores de serviços da Casa da Amizade e da Instituição Mantenedora, devendo ser observados todos os horários e condições estabelecidos, os quais visam o bem estar dos idosos, resguardando



o direito a privacidade e descanso, podendo ser alterados pela Diretoria e membros da Instituição Mantenedora mediante informação prévia.

Art. 15 – São servidas seis refeições diárias em horários estabelecidos pela Diretoria e deverão ser realizadas no refeitório, salvo determinação médica ou impedimento do residente, devidamente atestado, compreendendo:

- a) café da manhã (7h30min às 8h30min);
- b) lanche da manhã (10h);
- c) almoço (11h às 12h);
- d) lanche da tarde (15h);
- e) jantar (17h às 18h);
- f) ceia (20h).

Art. 16 – A dieta do cardápio regular será montada por profissional habilitado e estará devidamente identificada.

Art. 17 – Todos os alimentos não fornecidos pela Casa da Amizade, destinados aos residentes, inclusive aqueles encaminhados por familiares ou responsáveis, deverão ser identificados pelos profissionais técnicos e posteriormente acondicionados em local próprio, fora dos quartos, nos termos das diretrizes da ANVISA, garantindo-se o consumo desde que permitidos por profissional médico.

Art. 18 – Poderão ser fornecidas refeições extras aos residentes, salvo determinação profissional em contrário.

Art. 19 – Dietas prescritas por médicos ou profissional competente, repassadas à Casa da Amizade pelos familiares ou responsáveis, serão devidamente cumpridas, exceto dietas especiais administradas por sonda.

Art. 20 – Os residentes devem tomar pelo menos um banho por dia.

Art. 21 – O banho dos residentes que necessitem auxílio ocorrerá no turno da tarde.

Art. 22 – Poderão ocorrer banhos adicionais, conforme a necessidade, definidos pela Equipe Técnica.

Art. 23 – Os espaços de convívio coletivo estarão disponíveis 24h e seu uso estará condicionado à observação de conduta que vise não perturbar a ordem, o sossego e o bem estar dos residentes, salvo determinação em contrário.

Art. 24 – A critério da Diretoria e da Equipe Técnica poderá ser vedado o acesso e uso das áreas externas coletivas em razão de mau tempo, estado físico ou clínico do residente.

Art. 25 – Na utilização dos quartos os residentes deverão observar normas de boa conduta visando não prejudicar a convivência e sossego dos demais idosos, especialmente em quartos coletivos com uso de equipamentos eletrônicos.

Art. 26 – As visitas poderão ocorrer entre as 9h até às 18h, todos os dias, nos espaços sociais ou no quarto, de forma a não perturbar a ordem o sossego bem como o regular funcionamento da Casa.

Art. 27 – Os residentes sem impedimentos ou contraindicação médica, podem sair da casa, desde que haja prévio consentimento da Diretoria, do familiar ou responsável.

Art. 28 – A critério da Diretoria ou da Equipe Técnica, poderá ser negada a saída ao residente que apresente quadro insatisfatório de sua condição física ou psíquica, de modo que possa colocar em risco sua segurança ou de terceiros, devendo o familiar ou responsável ser imediatamente informado.

Art. 29 – A Casa da Amizade e a Instituição Mantenedora não se responsabilizam pelo residente no período em que estiver fora de suas dependências. Bem como pelos danos que eventualmente sofra ou cause nesse período de ausência fora da Casa.

Art. 30 – Os residentes terão disponível serviço de enfermagem constante; periodicamente, observações e avaliações da Equipe Técnica.

Art. 31 – A limpeza, higienização e desinfecção das áreas sociais, instalações, quartos, banheiros, roupas de cama e pessoais serão efetuadas diariamente sob o encargo da Instituição.

Art. 32 – A limpeza dos quartos ocorrerá nos dois turnos e exigirá a sua desocupação, mediante prévio aviso, salvo impossibilidade clínica ou física do residente.



Art. 33 – O acompanhamento e a avaliação do estado de saúde dos residentes são realizados por profissionais técnicos devidamente habilitados e credenciados em suas classes profissionais, nos limites contratados com a Instituição Mantenedora ou mediante voluntariado.

Art. 34 – Aos residentes são vedadas as seguintes condutas:

- a) automedicação;
- b) suspender tratamento ou medicação prescrita;
- c) possuir ou manter medicamentos.

Art. 35 – A Casa da Amizade e a Instituição Mantenedora não se responsabilizam por quaisquer danos ocorridos em razão do estado de saúde dos residentes.

Art. 36 – Os residentes, seus familiares, responsáveis ou visitantes, devem manter com se fossem seus os móveis, estrutura, equipamentos e utensílios que guarnecem a Casa da Amizade, bem como zelar pelo nome da Instituição Mantenedora e tratar com urbanidade seus profissionais, sob pena de reparação pelos danos causados com dolo.

Art. 37 – Durante as visitas não é permitida a entrega de qualquer medicamento aos residentes.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 38 – São direitos dos residentes:

- a) usar e dispor dos ambientes e dos serviços nos limites das condições físicas e climáticas;
- b) participar das atividades disponibilizadas na casa desde que haja possibilidade;
- c) serem respeitados em sua privacidade, dignidade, personalidade, crença e identidade;
- d) serem tratados com urbanidade pelos profissionais da casa da Amizade e da Instituição Mantenedora;
- e) manter e usar objetos pessoais ou eletroeletrônicos, desde que não causem perigo a terceiros ou perturbem a ordem, o sossego e a privacidade dos demais residentes;
- f) manter-se acamado para receber tratamento adequado em caso de moléstia ou incapacidade.

Art. 39 – É permitida a saída temporária dos residentes, observando-se os limites dos Graus de Dependência, condições climáticas, condição clínica, física ou mental, salvo declaração contrária da Diretoria, do familiar ou responsável, mediante registro em instrumento próprio.

Art. 40 – Respeitados os Graus de Dependência, os residentes receberão supervisão e atendimento diferenciado.

Art. 41 – São deveres da Casa da Amizade e da Instituição Mantenedora:

- a) prestar os serviços de modo diligente assegurando aos residentes seu bem estar, dignidade, integração social, lazer e estímulo a autonomia;
- b) organizar o processo de cuidado através do Plano de Atenção Integral à Saúde, diário de internação para cada residente e manter seu registro atualizado;
- c) informar aos familiares ou responsáveis pelos residentes, a ocorrência de acidentes ou moléstias;
- d) informar imediatamente aos familiares ou responsáveis pelos residentes, ocorrência de óbito, os quais deverão tomar as providências necessárias para traslado e sepultamento no prazo de 2h (duas horas), sob pena de ser realizado pela Instituição e devidamente cobrados os respectivos valores;
- e) tomar as medidas necessárias e adequadas em caso de urgência ou emergência, moléstia grave, incluindo a remoção e acompanhamento;
- g) comunicar ao Conselho Municipal do Idoso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou congênere, bem como o Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou ausência de identificação civil.

Art. 42 – Os funcionários, voluntários, visitantes e membros da Casa da amizade e da Instituição Mantenedora devem guardar sigilo sobre as situações ocorridas na casa que ponham em risco a privacidade e/ou dignidade dos residentes.



Art. 43 – Todos devem manter um comportamento adequado no espaço físico da casa.

Art. 44 – Na hipótese de remoção do residente para unidade hospitalar é acionada a ambulância do Hospital Municipal São Vicente Ferrer, com respectiva manutenção da vaga.

Art. 45 – A Casa da Amizade e a Instituição Mantenedora reservam-se o direito de solicitar a retirada do residente, que deverá ser efetuada com maior brevidade, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) pelo familiar ou responsável, caso suas condições psíquicas sejam desfavoráveis ao convívio com os demais residentes, mediante avaliação clínica, em não possuindo responsável será encaminhado o caso para o Conselho Municipal do Idoso para que tome as providências legais cabíveis.

Art. 46 – A elaboração do Plano de Assistência Integral à Saúde será efetuada, consoante disposto nas normas que regulam as casas de longa permanência para idosos.

Art. 47 – Cabe ao Responsável Técnico em conjunto com a Equipe Técnica, o Médico e demais profissionais, a elaboração de relatórios e planejamento em saúde conforme normas ANVISA.

DA EXTINÇÃO DA ADMISSÃO DO RESIDENTE

Art. 48 – São causas para extinção da Admissão e a perda da condição de residente:

- a) abandono voluntário da casa;
- b) falecimento;
- c) descumprimento dos termos deste regimento;
- d) condição psíquica incompatível para convivência com os demais residentes;
- e) comportamento agressivo, imoral ou amoral;
- f) negar-se a permitir a limpeza e higienização dos quartos;
- g) negar-se ao asseio diário, com ou sem a assistência dos profissionais;
- h) automedicação;
- i) recusar tratamento prescrito;
- j) cometer assédio ou abuso sexual contra demais residentes ou profissionais da casa;
- l) comum acordo entre as partes.

Art. 49 – Em qualquer ocorrência que dê causa a extinção da Admissão do Residente, o familiar, responsável ou na falta destes o Conselho Municipal do Idoso será imediatamente informado/notificado, devendo tomar as devidas providências.

Art. 50 – A aceitação do requerimento de admissão e demais documentos deverão ser assinados em conjunto pelo residente e pelo seu familiar ou responsável.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – A Casa da Amizade e a Instituição Mantenedora não se responsabilizam por acidentes ocorridos face ausência de solicitação de auxílio ou atendimento.

Art. 52 – As rotinas técnicas serão realizadas conforme regimento próprio elaborado de acordo com as normas vigentes do COREN e ANVISA sob supervisão do Responsável Técnico.

Art. 53 – As consultas ou reuniões serão efetuadas mediante prévio aviso ou agendamento.

Art. 54 – As reclamações, sugestões, devem ser efetuadas formalmente à Diretoria, mediante formulário padrão ou através dos meios eletrônicos disponíveis.

Art. 55 – Todos os documentos inerentes aos serviços prestados e contratados com a Instituição baseiam-se nas normas de direito aplicáveis, especialmente Lei nº 10.741/03 e normas da ANVISA, obrigando as partes contratantes a sua observação no que tange a direitos e deveres.

Art. 56 – É dever dos familiares ou responsáveis, acompanhar e prestar apoio ao residente durante o período de abrigo na casa, bem como providenciar a retirada e recepcioná-lo em caso da extinção da admissão. Caso o idoso não possua familiar será

comunicado ao Conselho do Idoso Municipal e encaminhado ao Ministério Público para nomeação de curador.

Art. 57 – Todo residente terá um prontuário, onde constarão todas as informações referentes ao período de admissão e residência.

Art. 58 – A casa da Amizade e a Instituição Mantenedora não se responsabilizam pelos danos que o residente possa causar a terceiros, por danos ocasionados no estabelecimento, caso fortuito ou força maior.

Art. 59 – A casa da Amizade e a Instituição Mantenedora não se responsabilizam por danos, perdas ou problemas ocorridos com os objetos pessoais dos residentes.

Art. 60 – A Casa da Amizade juntamente com a Instituição Mantenedora poderão manter sistema de monitoramento e vigilância do espaço físico através de câmeras de vídeo, respeitando o direito a privacidade.

Art. 61 – Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pela Diretoria da Instituição Beneficente Lar da Amizade conjuntamente com a Administração da Casa Lar da Amizade.

Art. 62 – Este Regimento Interno da Casa da Amizade entrará em vigor a partir desta data, conforme aprovação em Assembleia Extraordinária com os sócios da Instituição Beneficente Lar da Amizade (Mantenedora), podendo ser alterado a critério da mesma.

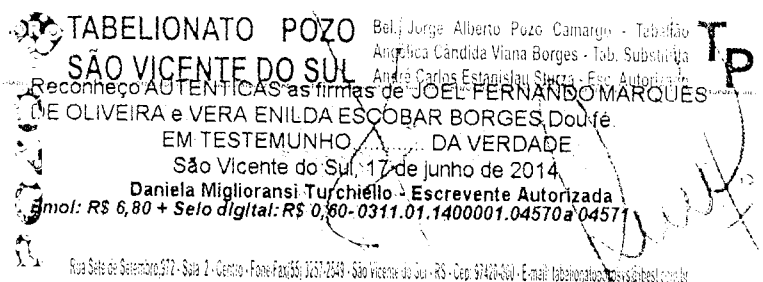
São Vicente do Sul, 11 de junho de 2014.

Joel Marques de Oliveira

Presidente da Instituição Beneficente Lar da Amizade

Vera Enilda Escobar Borges

Administradora da Unidade Assistencial Social – Casa da Amizade



Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA PALMEIRO - OFICIAL



PROTOCOLO: N° 5114, às fls 13, do livro A-5, em 20/06/2023.

AV - 14/2, às fls 252 f, do Livro A-3.

São Vicente do Sul, terça-feira, 20 de junho de 2023.

Manoel Antônio de Oliveira Palmeiro - Oficial

Total: R\$ 195,90 + R\$ 15,00 = R\$ 210,90; Exame documentos: R\$ 54,40 (0309.04.0800008.02000 = R\$ 4,40); Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0309.04.0800008.02002 = R\$ 4,40); Digitalização: R\$ 54,00 (0309.04.0800008.02001 = R\$ 4,40); Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0309.01.0800008.07278 = R\$ 1,80)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA PALMEIRO - OFICIAL



PROTOCOLO: N° 5648, às fls 1, do livro A-5, em 28/11/2022.

AV - 13/2, às fls 183 f, do Livro A-3.

São Vicente do Sul, 5 de dezembro de 2022.

Manoel Antônio de Oliveira Palmeiro - Oficial

Total: R\$ 200,60 + R\$ 15,00 = R\$ 215,60; Exame documentos: R\$ 50,70 (0309.04.0800008.01877 = R\$ 4,40); Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0309.04.0800008.01879 = R\$ 4,40); Digitalização: R\$ 68,40 (0309.04.0800008.01878 = R\$ 4,40); Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0309.01.0800008.07084 = R\$ 1,80)

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

058504174 - 00000000

August 19, 1944

P.O. Box 100, New York, N.Y.

Dear Mr. [redacted]

I have your letter of August 17, 1944.

I am sorry that I cannot give you a more definite answer at this time.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

SUL-RS

, em

RS 50,70
nicos: RS
RS 68,40
RS 6,003
8

UL-RS

em

\$ 50,70

cos. RS

68,40

RS 6,00

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

10/10/54

RECEIVED
JAN 11 1964

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA PALMEIRO - OFICIAL



PROTOCOLO: N° 5286, às fls 45, do livro A-5, em
02/12/2024.

AV - 15/147, às fls 22 f, do Livro A-4.

São Vicente do Sul, 2 de dezembro de 2024.

Manoel Antônio de Oliveira Palmeiro - Oficial

Total: R\$ 233,00 + R\$ 16,70 = R\$ 249,70; Exame documentos: R\$ 56,30
(0309.04.0800008.02286 = R\$ 4,90); Averbação PJ s/ fins economicos: R\$ 84,00
(0309.04.0800008.02288 = R\$ 4,90); Digitalização: R\$ 86,10 (0309.04.0800008.02287 = R\$
4,90); Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0309.01.0800008.07807 = R\$ 2,00)